



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Socorro Fujita da Figueiredo		
EMENTA: Dispõe sobre a equivalência de estudos aos do Sistema Brasileiro os feitos por Juliana Fujita de Figueiredo em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02087755-2	PARECER N° 0398/2002	APROVADO EM: 11.07.2002

I - RELATÓRIO

Maria do Socorro Fujita de Figueiredo, por meio do processo protocolado sob o número 02087755-2, solicita deste Conselho a declaração de equivalência aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por sua filha Juliana Fujita de Figueiredo na Enid Public Schools da Cidade de Oklahoma do Estado de Enid no período de agosto de 2001 a maio de 2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Juliana Fujita de Figueiredo estudou a 1ª série e 1º semestre da 2ª no Colégio Espaço Aberto desta Capital quando se transferiu para a escola americana acima citada concluindo a 12ª série após um ano escolar de estudos.

É portadora do Diploma que lhe foi conferido no dia 14 de maio de 2002 certificando que “concluiu satisfatoriamente o Curso de Estudo prescrito pelo Conselho de Educação para o Departamento de High School”.

Diploma, histórico escolar estão devidamente traduzidos por tradutor público juramentado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos por que seja considerado como concluído o ensino médio cursado por Juliana Fujita de Figueiredo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0398/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0398/2002
SPU Nº 02087755-2
APROVADO EM: 11.07.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC